

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E
SUSTENTABILIDADE**

M514

Meio ambiente, tecnologia e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-788-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**A EXPLORAÇÃO DE POTÁSSIO NA CIDADE DE AUTAZES/AM E OS
IMPACTOS AMBIENTAIS NO TERRITÓRIO DOS POVOS INDÍGENAS “MURA”**

**EXPLORATION OF POTASSIUM IN THE CITY OF AUTAZES/AM AND THE
ENVIRONMENTAL IMPACTS ON THE TERRITORY OF THE “MURA”
INDIGENOUS PEOPLES**

Valmir César Pozzetti ¹

Ériton Gonçalo Rubem ²

Kelly Cristina de Souza Albuquerque ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar as tratativas relacionadas à exploração mineral de potássio no território indígena dos povos “Mura”, localizados na região do rio madeira, na cidade de Autazes – AM. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo, quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. A conclusão a que se chegou foi a de que, essa exploração causará impactos negativos no meio ambiente e à saúde, alterando aspectos sociais, culturais e territoriais, e alimentares dos povos indígenas, violando o texto da Constituição Federal brasileira.

Palavras-chave: Exploração mineral, Potássio, Sustentabilidade ambiental, Território indígena

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the negotiations related to the mineral exploration of potassium in the indigenous territory of the “Mura” peoples, located in the Madeira River region, in the city of Autazes - AM. The methodology used was the deductive method, as for the means the research was bibliographic and as for the purposes, qualitative. The conclusion reached was that this exploitation will cause negative impacts on the environment and health, changing social, cultural, territorial and food aspects of indigenous peoples, violating the text of the Brazilian Federal Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mineral exploration, Potassium, Environmental sustainability, Indigenous territory

¹ Pós doutor em Direito; Doutor em Direito ambiental, mestre em Direito Urbanístico, Professor associado Universidade do Estado do Amazonas – UEA e da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

² Doutorando do Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia PPG-CASA/UFAM.

³ Discente do Mestrado em Direito Ambiental da UEA – Universidade do Estado do Amazonas; graduada em Direito.

INTRODUÇÃO

Após a realização de estudos de prospecção mineral na região de Autazes – AM, a empresa Potássio do Brasil identificou a presença de uma grande reserva de silvinita, matéria prima do potássio - mineral este utilizado como fertilizante na produção agrícola nacional, ao qual o Brasil é demandante em virtude das suas atividades comerciais relacionadas no agronegócio nacional, importando essa matéria prima de outros países.

Entretanto, essa reserva mineral está localizada em território indígena, dos povos Mura denominadas “Jauary” e “Soares Urucurituba”, o que vem gerando grades discussões e muita repercussão acerca da legitimidade deste empreendimento, por se tratar de terras historicamente ocupadas pelos povos indígenas, e que, se efetivadas, irão acarretar em grandes impactos negativos, afetando de forma direta as comunidades ribeirinhas tradicionais da região devido a exploração que emprega métodos não sustentáveis. Além desse perigo ambiental, há de se alertar que, o território indígena, protegido pela Constituição Federal Brasileira – CF/88, não possui vocação para esse tipo de exploração; ao contrário, a vocação dos territórios indígenas são o de preservar-lhes o acesso à terra para garantir-lhes a cultura, modos de vida, crenças e relação com o meio ambiente saudável e sustentável.

Há de se destacar que tais impactos não se limitariam somente ao meio ambiente, mas, sobretudo às várias populações indígenas e ribeirinhas da região que serão diretas ou indiretamente afetadas, pois utilizam o rio Madeira, os igarapés, a várzea e lagos para obtenção de alimentos. Assim, a construção da usina de mineração acabará influenciando no seu modo de vida e também na manutenção de seus hábitos alimentares, bem como, de sua tradição e cultura. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é o de analisar as tratativas relacionadas à exploração mineral de potássio no território indígena dos povos “Mura”, verificar se ela tem razão existencial e se é possível violar o texto constitucional para que essa exploração ocorra.

A problemática que instiga essa pesquisa é: de que forma poder-se-á garantir aos povos indígenas “Mura” o acesso ao seu território, com a “vocação” que lhes dá a constituição federal, se a empresa Potássio do Brasil for autorizada a explorar o potássio em seu território?

A pesquisa se justifica tendo em vista que a constituição federal de 1988 garante aos povos indígenas a autonomia sobre suas terras para que possam expressar sua cultura e modo de vida, sem interferência e, nesse sentido, a mineração não faz parte do rol de modo de vida ou cultura dos povos indígenas.

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo, quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa.

OBJETIVOS: O objetivo desta pesquisa foi o de analisar as tratativas relacionadas à exploração mineral de potássio no território indígena dos povos “Mura”, localizados na região do rio madeira, na cidade de Autazes – AM, onde a empresa Potássio do Brasil busca o licenciamento ambiental para dar início à essa exploração

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica em banco de dados digitais de publicações científicas que abordam o tema e as normas regulamentadoras e, quanto aos fins a pesquisa será qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Os povos indígenas de etnia “Mura” ocupam vastas áreas no estado do Amazonas, nas margens hídricas dos rios Madeira, Amazonas e Purus, no Estado do Amazonas. Segundo dados recentes levantados pela FUNASA (2010) a população mura até o ano de 2010 era de 15.713 indivíduos (Instituto Socioambiental, 2011).

No Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura (2019) entregue à Justiça Federal do Amazonas, os mesmos se autodenominam da seguinte maneira:

Nós somos o povo indígena mura, originário do Brasil. Ocupamos o Baixo Rio Madeira, região onde se instalaram os municípios de Autazes e Careiro da Várzea, no estado do Amazonas. Nós habitamos nossas aldeias e ocupamos tanto a terra firme quanto à várzea. Somos um povo guerreiro, que sobreviveu ao longo de séculos de resistência e luta. Resistimos a várias posturas do Estado brasileiro, tais como os Autos da Devassa (promulgados pelo rei de Portugal, Dom João V, em 1738 e 1739), os crimes cometidos contra nós durante a Cabanagem e todos os outros que foram praticados contra nosso povo durante nossa história, marcada por tentativas de genocídio e de etnocídio. Nossos saberes e modos de vida são muito importantes para a preservação do meio ambiente, e isso é fundamental para as futuras gerações, não somente dos povos indígenas, mas também de toda a humanidade. Hoje em dia, vivemos em 44 aldeias, e temos uma população com aproximadamente 15.000 indígenas mura, entre os municípios de Autazes e Careiro da Várzea. Alguns de nossos parentes moram nos centros urbanos que foram criados dentro de nosso território tradicional (CIM; OLIMCV, 2019).

Na outra ponta do debate está a empresa Potássio do Brasil, subsidiária da Brazil Potash, pertencente ao grupo canadense Forbes & Manhattan que detém empresas que atuam desde a mineração até o desenvolvimento tecnológico. No Brasil, além da Potássio do Brasil, esse grupo tem empresas que atuam na mineração de ouro no Pará, e na exploração de xisto no Rio Grande do Sul.

Segundo a Potássio do Brasil (2014) entre os anos de 2008 e 2009, a companhia Potássio do Brasil iniciou um robusto projeto de pesquisa mineral para “sais de potássio” na Bacia do Amazonas, a partir da aquisição e interpretação de dados públicos regionais do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP). Dentre as áreas selecionadas pela companhia, a região de Autazes, na Bacia do Amazonas, foi a primeira a receber o programa de sondagem, executado entre os anos de 2010 a 2014, que culminou na definição do Depósito de Autazes, com reservas totais superiores a 767 Mt e teor médio de 30,71% de KCl.

Nesse sentido, a extração e exploração da silvinita¹ na zona a ser mineralizada, que se encontra em “uma poligonal com aproximadamente 13 km de comprimento por 10 km de largura, a uma profundidade lavrável na faixa de 700 a 900 m abaixo da superfície, e que contém um alto teor de potássio”², localizada nas terras indígenas “Mura” denominadas “TI Jauary”³ e “TI Soares Urucurituba”⁴, de coordenada geográfica longitudinal 58°57'39,6"W e latitudinal 3°28'30"S, no município de Autazes no Estado do Amazonas, tem gerado grandes discussões e muita repercussão acerca de sua implementação, uma vez que alguns estudos apontam o grande impacto ambiental que será causado devido a sua construção.

Na tentativa de legitimar a exploração e iniciar os trabalhos de instalação do empreendimento, a empresa apresentou ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM⁵ o EIA/RIMA⁶, ao qual posteriormente foi emitido parecer favorável ao licenciamento através da Licença Prévia 054/2015, que posteriormente foi anulada por decisão judicial.

Nesse sentido, o quadro 1 apresenta a síntese do histórico do processo de licenciamento do empreendimento que até o momento está sendo escrito, demonstrando as diversas tentativas da empresa Potássio do Brasil, de avançar no seu propósito:

Quadro 1 – Histórico do licenciamento do empreendimento.

| Data | Evento |
|------------------|---|
| Agosto de 2010 | A Potássio do Brasil anuncia a descoberta da jazida de silvinita em Autazes |
| Setembro de 2013 | Início dos Estudos de Impactos Ambientais realizados pela empresa Golder Associates |

¹ A silvinita é um dos minérios evaporíticos, ou seja, que foram formados a partir da evaporação das águas com alta concentração de sais, onde é possível encontrar o potássio. Outros minérios evaporíticos que possuem concentração de potássio são a hartsalz e a carnalitita (Oliveira, Souza, 2001).

² Estudo de impacto ambiental – EIA da empresa Potássio do Brasil apresentada ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM no pedido de Licenciamento Ambiental. 2015.

³ A Terra indígena Jauary está em processo de demarcação e encontra-se fase de delimitação. Situação: Tradicionalmente ocupada.

⁴ A TI autodemarcada Soares Urucurituba já foi requisitada, mas a FUNAI ainda não tomou nenhuma providência até o momento da realização deste trabalho.

⁵ O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Sema), tendo como finalidade a gestão ambiental, a implementação e a execução das políticas nacional e estadual de meio ambiente.

⁶ O EIA/RIMA é uma sigla para Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, respectivamente. São documentos distintos, porém de mesmo grau de importância, e são fundamentais no processo de licenciamento ambiental, viabilizando ou não a implantação de um empreendimento próximo de áreas naturais com paisagens ainda conservadas como rios, lagos, mar e unidades de conservação.

| Data | Evento |
|------------------------------|---|
| 24 e 25 de março de 2015 | Realização de audiências públicas na cidade de Autazes e na vila de Urucurituba, respectivamente, para apresentar o EIA/RIMA do Empreendimento |
| 01 de junho de 2015 | IPAAM emite parecer favorável ao EIA/RIMA do “Projeto Autazes” |
| 23 de julho de 2015 | IPAAM emite Licença Prévia 054/2015 |
| Novembro de 2015 | Início do Estudo de Componente Indígena (ECI) nas aldeias de Paracuhuba e Jauary |
| Abril de 2016 | O Ministério Público Federal (MPF) realiza audiência pública com os Mura na aldeia Ponta das Pedras para tratar do direito de consulta |
| Dezembro de 2016 | O MPF ajuíza uma Ação Civil Pública na qual requer a suspensão do licenciamento ambiental do projeto “Potássio Autazes” |
| 17 de março de 2017 | Realização da audiência de conciliação dentro da Ação Civil Pública em que a mineradora e os Mura acordavam a respeito da suspensão de todos os atos do processo de licenciamento até que fosse realizada a consulta prévia aos Mura e ribeirinhos sobre a mineração de potássio. |
| 12 de abril de 2017 | A anulação da Licença Prévia 054/2015 é publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas. |
| 05 de dezembro de 2017 | Realização de nova audiência de conciliação onde a mineradora apresentou proposta do processo de consulta prévia junto aos Mura. |
| 20 a 22 de fevereiro de 2018 | Os Mura, em assembleia na aldeia Murutinga, decidem que primeiro querem construir o seu Protocolo de Consulta para depois serem consultados a respeito do empreendimento. |
| 07 de maio e 2018 | Justiça Federal indefere pedido da Potássio do Brasil para análise do Estudo de Componente Indígena junto à Funai e proíbe a emissão de qualquer licença sem autorização judicial. |
| maio de 2018 | Início da construção do Protocolo de Consulta do povo Mura. |
| junho de 2019 | Fim da elaboração do protocolo de consulta do povo Mura |
| 12 de agosto de 2019 | Realização de audiência na Justiça Federal onde foi apresentado o Protocolo de Consulta e consentimento do povo Mura. |
| Pandemia | Suspensão das tratativas em função da pandemia do COVID-19 |
| 26 de maio de 2022 | Justiça Federal anula compra de terrenos do povo Mura pela Potássio do Brasil |
| 14 de setembro de 2022 | Após ação do MPF, Funai é obrigada pela Justiça Federal a realizar estudos para delimitação de terra indígena Mura no AM |
| 22 de setembro de 2022 | Após coação a indígenas e liminar sobre demarcação de terra, MPF pede suspensão de licença concedida a Potássio do Brasil para exploração mineral em Autazes (AM) |
| 18 de outubro de 2022 | A pedido do MPF, TRF1 nega redistribuição de processo contra a Potássio do Brasil sobre mineração em Autazes (AM) |
| 20 de março de 2023 | MPF pede que Potássio do Brasil seja multada por descumprir decisão judicial e violar direitos do povo Mura em Autazes (AM) |
| 28 de Março de 2023 | A visita da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) no local a pedido do MPF para iniciar as discussões sobre a possibilidade da demarcação do território indígena Soares/Urucurituba. |
| 28 de abril de 2023 | Coletiva de imprensa com o MPF e lideranças: Caso Potássio e território tradicional Mura. |

Fonte: Os autores, 2023 adaptado e acrescido de AZEVEDO, 2019.

A problemática acerca da legitimidade da atividade de mineração no território “Mura” se mostrou invasiva desde o início, conforme destacam Faria, Castro e Osoegawa (2021, p. 189) ao afirmar que:

O Povo Mura não foi consultado para as autorizações de pesquisa e a realização das perfurações em seu território, que acabaram violando cemitérios sagrados e provocando sérios danos e indignação ao Povo Mura, tampouco foram consultados durante o processo de licenciamento.

Este fato pôde ser confirmado na Ação Civil Pública nº 19192-92.2016.4.01.3200, ao qual o “MPF passou a acompanhar o caso depois de receber informações de que a empresa Potássio do Brasil começou a realizar estudos e procedimentos na região sem qualquer consulta às comunidades.

Segundo a Declaração da ONU (2010) exige-se a plena informação aos povos, tanto indígenas como tradicionais, da alienação dos direitos relativos às terras e recursos minerais. Em complemento, o artigo 10 da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas estabelece que os povos indígenas não serão removidos à força das suas terras ou territórios. E o artigo 28, da mesma, determina que as populações indígenas têm direito à reparação pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado. Villares (2009, p. 33) ainda reforça que a Convenção 169 da OIT, por exemplo, assegura o direito à autodeterminação, com o “reflexo imediato no direito de usufruir de suas terras de forma plena”.

Machado (2010, p. 84) diz ainda que, no tocante ao artigo 225 da Constituição Federal, que “todos possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é um bem de uso comum do povo, sendo essencial à sadia qualidade de vida. Impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. O direito ao ambiente equilibrado consubstancia-se na conservação das propriedades e das funções naturais, de modo a permitir o desenvolvimento e a evolução dos seres vivos.

Segundo Azevedo (2019, p. 19):

O “Projeto Autazes” idealizado pela mineradora desconsidera o fato de que a mineração de potássio é potencialmente nociva para os direitos e territórios dos Mura. Desde 2015, quando os Mura passaram a compreender que a mineração de potássio em suas terras representa um risco para sua existência e também porque tomaram consciência de que os seus direitos estavam sendo violados, esse povo vem promovendo ações de resistência à mineração em seus territórios.

Curi (2007, p. 238) ainda reforça que:

Somente através de um estudo científico dos usos, costumes e tradições de um povo indígena é que se pode avaliar corretamente o impacto e as consequências geradas pela pesquisa ou exploração mineral em suas terras. Cabe também ao laudo antropológico prever medidas mitigadoras e atenuadoras, cujo ônus financeiro deverá ser de responsabilidade da mineradora.

Ainda segundo Azevedo (2019, p. 142):

Devido à localização da planta da mina, a sua operação coloca em risco as águas e o solo das áreas do lago do Soares devido aos impactos ambientais e perigos decorrentes do processo de extração e beneficiamento do potássio, em que a salmoura é um dos rejeitos produzidos pelo beneficiamento da silvinita. Constituída basicamente de água e cloreto de sódio, com menor concentração de cloreto de potássio e outros solúveis, a salmoura pode contaminar a água, tornando-a imprópria para o consumo humano,

além de afetar a biota aquática. A contaminação pode ocorrer tanto nas águas subterrâneas, quanto nas águas superficiais.

Com base nos fatos descritos acima, Curi (2007, p. 241) alerta que:

Os impactos da mineração formal e informal sobre as comunidades indígenas, caracterizados principalmente pela degradação do meio ambiente natural e pela introdução de elementos estranhos à sua cultura, demonstram um processo insustentável de desenvolvimento, pois o modo como essas atividades são realizadas explicita o descaso com a perenização da vida, ou seja, com a sustentabilidade.

CONCLUSÃO

A problemática que instigou essa pesquisa foi o questionamento de como os povos indígenas “Mura” poderão garantir o acesso ao seu território, com a “vocação” que lhes dá a constituição federal, se a empresa Potássio do Brasil for autorizada a explorar o potássio em seu território.

Os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou a legislação e trabalhos relacionados ao tema, onde constatou-se que a extração de potássio na região de Autazes ocasionará danos diretos e indiretos às populações indígenas, ribeirinhas e agricultores, uma vez que todos eles são dependentes do uso da água, da floresta e dos animais. Também afetará a identidade dessas populações, visto que vivem e sobrevivem da área da bacia do rio Amazonas.

Verificou-se, também, se que há necessidade de se ampliar o debate acerca do tema, além da elaboração de estudos antropológicos e ambientais mais aprofundados, com acompanhamento de todos os órgãos da sociedade civil frente à evolução do caso “Mura” e seus desdobramentos, onde os povos “Mura” tenham o direito ao livre acesso das informações, com autonomia na tomada de decisões acerca de empreendimentos que impactem diretamente os seus territórios, a fim de que o interesse do governo e de empresas não sobressaiam aos direitos das comunidades tradicionais, onde o “desenvolvimento de um país” não ocorra às custas de graves violações às comunidades tradicionais e ao próprio meio ambiente, que segundo o artigo 225 da Constituição Federal, é direito de todos.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Renildo Viana. **Território dos “flutuantes”: resistência, terra indígena mura e mineração de potássio em Autazes (AM)**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA. Universidade Federal do Amazonas, 2019.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do. Congresso Nacional, Brasília, 1988.
- CURI, Melissa Volpato. **Aspectos Legais da Mineração em Terras Indígenas**. Revista de Estudos e Pesquisas (Fundação Nacional do Índio), Fundação Nacional do Índio, p. 221 - 252, 20 dez. 2007.
- FARIA, Ivani Ferreira; CASTRO, Carla Cetina; OSOEGAWA, Diego Ken. **Conflitos territoriais, autonomia e o direito do povo mura à consulta prévia, livre e informada**. Revista Videre (On line), v. 13, p. 185-215, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**, 18. ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: 2006-2010. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011. Disponível em:

https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%202006_2010.pdf. Acesso em 27 de abril de 2023.

OLIVEIRA, Luiz Alberto Melo de; SOUZA, Antônio Eleutério. **Potássio. Balanço Mineral Brasileiro 2001, DNPM**. Disponível em <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/dnpm/paginas/balanco-mineral/arquivos/balanco-mineral-brasileiro-2001-potassio/view>. Acesso em 27 de abril de 2023.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas**. Tradução por Cavanha, Lídio. Campo Grande, Pontão de Cultura Guaicuru, 2010.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Relatório Final Positivo Único de Pesquisa, Sais de Potássio, Municípios de Autazes e Itacoatiara, Amazonas**. Belo Horizonte: Potássio do Brasil, 286p., 2014.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”**. Documento apresentado pela empresa no ano 2015 ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM no pedido de Licenciamento Ambiental. Disponível em <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/EIA-POTASSIO-DO-BRASIL-2015.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2023.

CIM; OLIMCV. *Trincheiras: Yandé Peara Mura*. **Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas**. Manaus, 2019. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/08/protocolo-de-consulta-povo-mura.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2023.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009.